

TERMO DE ADITAMENTO À CLAUSULA 12ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede com sede na Rua Ismael Bueno de Oliveira, nº 33, Jardim Eliza, Capivari-SP, CEP 13.360.00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO MOREIRA, aqui assistida pelo representante da categoria econômica patronal, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462-03, registro sindical - processo n 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, , Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-111, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SANAE MURAYAMA SAITO, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, celebram o presente Termo de Aditamento à cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada em 14 de Março de 2018 p.p., dispondo sobre a regulamentação do sistema de compensação de horas (BANCO DE HORAS) dos empregados, para ser utilizada pela empresa , CNPJ , estabelecida na , nº , bairro , na cidade de Monte Mor, estado de São Paulo, CEP - , se regerá pelas seguintes cláusulas:

- I - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável;
- II - Para efeito da presente sentença normativa, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias;
- III - As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal;
- IV - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas;
- V - As regras constantes no item "II" deste aditamento não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal;
- VI - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta

cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculados os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

- VII – Vigência - O presente Termo de Aditamento é firmado para o trabalho dos empregados no comércio, e tem sua vigência iniciada em 1 de setembro de 2017, estendendo-se até o próximo dia 30 de setembro de 2018, sendo que para o período de 01/09/2018 até 31/08/2019 deverá ser estabelecido um novo aditamento.

Rio das Pedras, de de 2018.

ITACIR NOZELLA
Presidente do
**SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE PIRACICABA**

MARCIO MOREIRA
Presidente do
**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE
CAPIVARI**

EMPRESA

CNPJ:
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
PORTE DA EMPRESA:
INÍCIO DA ATIVIDADE:
CAPITAL SOCIAL:
ENDEREÇO:

DDD + TELEFONE:

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE):

NÚMERO DE EMPREGADOS: